



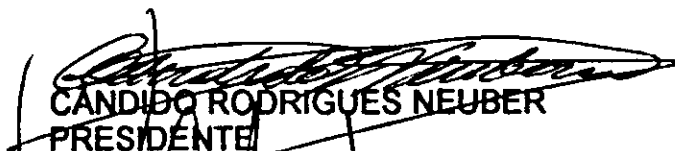
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10380.007089/2002-31
Recurso n.º : 130.726
Matéria : IRPJ E OUTROS – Ex(s): 1996 e 1997
Recorrente : DINEL PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 29 de janeiro de 2003
Acórdão n.º : 103-21.148

NORMAS PROCESSUAIS - RECURSO - PRAZO - INTEMPESTIVIDADE
- É intempestivo o recurso protocolado além dos 30 dias contados da ciência da decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DINEL PARTICIPAÇÕES LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO TOMAR** conhecimento do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLÈS FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 FEV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOÃO BELINI JÚNIOR, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, NADJA RODRIGUES ROMEIRO, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO e EZIO GIOBATTA BERNARDINIS.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10380.007089/2002-31

Acórdão n.º : 103-21.148

Recurso n.º : 130.726

Recorrente : DINEL PARTICIPAÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

A R. Decisão pluricrática emanada da Secretaria da Receita Federal em Fortaleza acolheu parcialmente certo pleito do sujeito passivo para assim reduzir o crédito tributário vestibular que acusara prática de omissão de receitas pela constatação de passivo fictício e ainda glosa de custos e ou despesa não comprovada.

No particular o r. veredicto assim se ementou:

PASSIVO FICTÍCIO - O fato de a escrituração indicar a manutenção, no passivo de obrigações já pagas, autoriza presunção de omissão de receita, ressalvado ao contribuinte a prova da improcedência da presunção.

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS. LIMITAÇÃO ART. 42 DA LEI Nº 8.981/95 - A matéria tributável, apurada em ação fiscal, deve ser compensada com o prejuízo informado anteriormente pelo Contribuinte em sua Declaração de Rendimentos.

A partir do exercício financeiro de 1996, ano-calendário 1995, para efeito de apuração do lucro real, a compensação de prejuízos fiscais é limitada a 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões.

OMISSÃO DE RECEITA. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS - No ano-calendário de 1995, a legislação tributária veda que a receita omitida apurada pela fiscalização componha a determinação do lucro real e, conseqüentemente, que se proceda à compensação de prejuízos fiscais.

GLOSA DE CUSTOS/DESPESAS - Tendo o contribuinte logrado comprovar parte dos custos e ou despesas glosados, subsiste parcialmente a autuação e o respectivo lançamento efetuado".

Devidamente intimado do mesmo o sujeito passivo formulou seu apelo, daí se originando a formalização de processo em apartado em face da interposição de recurso de ofício nos autos principais onde aponta aquilo que denomina de "vícios



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10380.007089/2002-31

Acórdão n.º : 103-21.148

insanáveis omitidos na decisão recorrida", prejudicial de cerceamento de defesa por indeferimento de prova pericial e, de resto, inconsistência da autuação.

Foram arrolados bens.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10380.007089/2002-31

Acórdão n.º : 103-21.148

VOTO

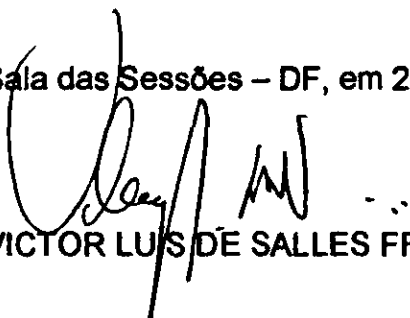
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator;

O sujeito passivo foi intimado do r. veredicto no dia 5 de abril de 2002 (uma sexta-feira). Assim, de rigor, o prazo para a formalização do apelo se iniciou em 8 de abril e terminou em 7 de maio (uma terça-feira).

Tendo o mesmo sido protocolado em 8 de maio, tenho-o como intempestivo na medida em que descumprido o art. 33 do Decreto 70.235/72. O arrolamento de bens por si só não é suficiente para habilitar o conhecimento.

Não conheço do recurso.

Sala das Sessões – DF, em 29 de janeiro de 2003



VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE